

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano II | Edição 173





# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

**PODER EXECUTIVO**  
**Atos Oficiais**  
**Decretos**

**3**  
**3**  
**3**

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº3489****De 17 de abril de 2021.**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus, para serviços especificados na fase denominada de transição entre a fase 1 e 2 do Plano São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências”.*

GILBERTO ABDON HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 3464, de 05 de março de 2021, que “dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus, para serviços especificados e dá outras providências”, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução SS - 57, de 9 de abril de 2021, que “altera o Anexo I da Resolução SS-73, de 31 de maio de 2020”, para classificar o Município de Águas de Lindóia na Fase 1 – vermelha”;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que “estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”.

**DECRETA:**

Artigo 1º A partir do dia 18 de abril de 2021, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais estão excepcionalmente autorizados a retomada gradual do atendimento presencial ao público no período compreendido entre 11h e 19h, com capacidade de ocupação de até 25% e rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

Artigo 2º É permitida a atividade religiosa coletiva, desde que observada a capacidade de ocupação de 25% do templo religioso e o Decreto Municipal nº 3.359, de 29 de julho de 2020, no que não contrariar este artigo.

Artigo 3º A partir do dia 24 de abril de 2021, as galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, barbearias e cabelereiros, restaurantes, lanchonetes, bares e similares e estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, atividades culturais estão excepcionalmente autorizados a retomada gradual do atendimento presencial ao público no período compreendido

entre 11h e 19h, com capacidade de ocupação de até 25% e rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

Artigo 4º A partir do dia 24 de abril de 2021, as academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica estão autorizadas a retomada gradual do atendimento presencial ao público no período compreendido entre 6h e 19h, durante 8 horas, com capacidade de ocupação de até 25% e rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

Artigo 5º Ficam mantidas as demais disposições vigentes, na medida em que não contrariem o presente Decreto.

Artigo 6º Este Decreto vigorará entre 18 e 30 de abril de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de abril de 2021.

GILBERTO ABDON HELOU

Prefeito Municipal